

# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CV - CUIABÁ - QUARTA FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1996 - Nº 21.924

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.776, DE 19 DE JUNHO DE 1996

Declara de utilidade pública e Cria o "Município Jesus", de Lucas do Rio Verde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e Cria o "Município Jesus", com sede no Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paissal em Cuiabá 19 de junho de 1996 175ª de Independência e 108ª da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
HERNÉS GOMES DE ABREU

ANTERO PAES DE BARROS NETO  
HELIO ADELINO VIEIRA  
ALDEMAR ARAUJO GUERRA  
EDISON ANTONIO COSTA BRITO GARCIA  
VALTER ALBANO DA SILVA  
JEREMIAS PEREIRA LEITE  
ALDO PAISC I ROMANI  
ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO  
JULIO STRUBING MÜLLER NETO  
MÁURICIO MAGALHÃES FARIA  
MAURO PEIXOTO CAMARGO  
ANTONIO HANS  
MARA MAGALHÃES ROSA  
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
ADMIR REYES MOREIRA  
CARLOS AVALOQUE JUNIOR  
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

DECRETO Nº 951, DE 19 DE JUNHO DE 1996

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.439 de 31 de maio de 1994

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul que com esta base

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paissal em Cuiabá 19 de junho de 1996 175ª de Independência e 108ª da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

ANTERO PAES DE BARROS NETO

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA AZUL

Art. 1º O Conselho Administrativo integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil é o órgão colegiado deliberativo incumbido de administrar o Parque Estadual da Serra Azul

Art. 2º O Conselho Administrativo será constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições

- I - Fundação Estadual do Meio Ambiente
- II - Órgão municipal de meio ambiente de Barra do Garças
- III - Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia/UFMT
- IV - Duas entidades ambientais não governamentais do Município de Barra do Garças

Parágrafo único Os membros titulares do Conselho Administrativo poderão ser representados por seus respectivos suplentes

Art. 3º As entidades ambientais que integram o Conselho Administrativo serão escolhidas em Audiência Pública convocada pelo órgão municipal de meio ambiente de Barra do Garças para mandato de dois anos sendo permitida a recondução

Art. 4º A composição do Conselho Administrativo do Parque Estadual da Serra Azul será formalizada através de ato governamental

Art. 5º Ao Conselho Administrativo compete

- I - aprovar o Plano de Implantação do Parque Estadual da Serra Azul
- II - aprovar anualmente o Plano de Ações
- III - definir e supervisionar as ações executadas
- IV - aprovar previamente quaisquer projetos a serem executados

V autorizar e assinar de convênios, acordos e outros instrumentos legais relacionados ao Parque

- VI - aprovar o Regulamento do Parque
- VII - aprovar seu Regulamento Interno e
- VIII - deliberar sobre os casos omissos

Art. 6º O Conselho Administrativo será presidido pelo representante do órgão municipal de meio ambiente de Barra do Garças e reunir-se-á com um quorum mínimo de três membros

Art. 7º As deliberações do Conselho serão aprovadas desde que obtenham pelo menos três votos favoráveis

Art. 8º O Conselho Administrativo reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por três de seus membros

Parágrafo único A Fundação Estadual do Meio Ambiente assegurará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Administrativo

Art. 9º Os integrantes do Conselho Administrativo não receberão qualquer espécie de remuneração sendo sua participação no referido Conselho considerada de relevante interesse público

Art. 10 As decisões do Conselho Administrativo serão formalizadas em Resoluções que entrarão em vigor na data de sua publicação

DECRETO Nº 952 DE 19 DE JUNHO DE 1996

Cria a Reserva Extrativista que abaliza menciona e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere os artigos 66, inciso III, e 263, parágrafo único incisos X e XIV da Constituição Estadual combinados com o disposto nos artigos 24 VI e VII e 225 §§ 1º e 4º da Constituição Federal e o que estatui o artigo 9º inciso VI da Lei nº 6.936 de 31 de agosto de 1991 com a redação dada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989 e

considerando que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos visando a preservação da biodiversidade e o manejo ecológico dos ecossistemas

considerando que a área de domínio do Estado compreendida entre os rios Guariba e Roosevelt possuem características naturais que possibilitam a sua exploração auto-sustentável sem prejuízo da conservação ambiental

considerando finalmente o disposto no Decreto federal nº 96.897 de 30 de janeiro de 1990

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Guariba Roosevelt com área aproximada de 57.630,00 ha (cinquenta e sete mil seiscientos e trinta hectares) localizada no Município de Arapuanã compreendida dentro do seguinte perímetro

Norte Projeto Filinto Müller e Gleba Guariba II ou Pau Brasil  
Leste Margem esquerda do rio Guariba e remanescente de Gleba Guariba II ou Pau Brasil

Oeste Margem direita do rio Roosevelt e Projeto Filinto Müller

Sul Projeto Filinto Müller e Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos e outros

Perímetro O marco inicial MP I está cravado à margem esquerda do rio Guariba com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º00'00" e longitude 60º21'15" WGR

daí segue à montante pela margem esquerda do rio Guariba, numa distância de 18.200 m até o MP II cravado à margem esquerda do rio Guariba com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º05'52" S e longitude 60º23'26" WGR

daí segue cruzando o rio Guariba e confrontando com área de Gleba Guariba II ou Pau Brasil com azimute verdadeiro de 90º00'00" e distância de 16.636,00 m até o MP III

daí segue confrontando com área de Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 18.087,00 m até o MP IV

daí segue confrontando com área de Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 6.800,00 m até o MP V

cravado à margem esquerda do rio Guariba com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º13'39" S e longitude 60º14'51" WGR

daí segue confrontando com área de Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 18.880,00 m até o MP VI

cravado à margem esquerda do rio Guariba com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º21'07" S e longitude 60º18'16" WGR

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 2.028,00 m até o MP VII

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 14º01'03" e distância de 5.578,40 m até o MP VIII

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 331º41'43" e distância de 14.332,65 m até o MP IX

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 318º42'41" e distância de 6.924,70 m até o MP X

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 336º28'18" e distância de 3.604,70 m até o MP XI

cravado na margem esquerda do rio Água Branca com coordenadas geográficas aproximadas de latitude de 09º05'58" S e longitude 60º24'28" WGR

daí segue à montante pela margem esquerda numa distância de 5.340,00 m até o MP XII

cravado à margem esquerda do rio Roosevelt com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º07'08" S e longitude 60º25'27" WGR

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 338º58'11" e distância de 5.345,20 m até o MP XIII

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 20.105,00 m até o MP XIV

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller (titulada) com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 5.118,00 m até o MP XV

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 5.106,00 m até o MP XVI

cravado à margem direita do rio Roosevelt com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º07'00" S e longitude 60º41'20" WGR

daí segue à jusante pela margem direita do rio Roosevelt numa distância de 16.185,00 m até o MP XVII

cravado à margem direita do rio Roosevelt com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º00'10" S e longitude 60º43'00" WGR

daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller com azimute verdadeiro de 90º00'00" e distância de 39.890,00 m até o MP I marco inicial desta descrição

Art. 2º A Reserva ora criada, visa assegurar a conservação dos recursos naturais na área através da exploração auto-sustentável a ser promovida pela população extrativista

Art. 3º A exploração e a conservação dos recursos naturais serão reguladas por contrato de concessão real de uso na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 26 de fevereiro de 1967

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de utilização aprovado pela FEMMA, a conter cláusulas de resgate quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou a transferência da concessão "inter-vivos"

Art. 4º Incumbe à Fundação Estadual do Meio Ambiente coordenar e implementar a proteção da Reserva Extrativista e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato de que trata o artigo anterior

Parágrafo único A FEMMA poderá celebrar convênios com as organizações legitimamente constituídas e expedir os regulamentos necessários à implantação e conservação da Reserva

Art. 5º As ações relacionadas à implantação da Reserva Extrativista compreenderão, prontamente

- I a demarcação da área
- II o cadastramento da população extrativista lá radicada
- III a elaboração do Plano de Uso e Conservação
- IV a assinatura dos contratos de concessão real de uso

Art. 6º A FEMMA em conjunto com outros órgãos e instituições promoverá estudos visando a ampliação da Reserva Extrativista através da inclusão de áreas de domínio público localizadas no entorno ou através de permutas com proprietários de áreas consideradas com grande potencial extrativista

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paissal em Cuiabá 19 de junho de 1996 175ª de Independência e 108ª da República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

ANTERO PAES DE BARROS NETO

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER

DECRETO Nº 953 DE 19 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre exclusão de funcionários do Decreto de Enquadramento por Desemprego da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66 inciso III da Constituição Estadual e

Considerando o disposto nas Leis 5981 de 11 de maio de 1992 e 6027 de 03 julho de 1992 combinado com o artigo 13 do Decreto nº 1787 de 04 de agosto de 1992

DECRETA

Art. 1º Fica excluídos dos Decretos nº 7149 de 09 de novembro de 1992 e 3254 de 02 de agosto de 1993

ÓRGÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

YOLANDA VAZ GUIMARÃES

CPF 241.876.111.72

ANS Assessor Social II Ref 07

IVANILDES MARTINS BARROS

CPF 109.507.341.72

ANS Bióloga III Ref 09

GRACIA REGINA DUARTE

CPF 344.813.711.41

ANS Técnico em Laboratório Ref 26

GRACIA LUIZA DE AMORIM GARCEZ

CPF 304.423.111.68

ADD Técnico em Laboratório Ref 26